

Artigo 35 da Lei de Execução Penal: saiba como funciona o trabalho prisional e suas regras

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 30/10/2026



O artigo 35 da Lei de Execução Penal (LEP) determina que os bens e produtos resultantes do trabalho prisional pertencem ao estabelecimento penal ou fundação pública, destinando-se exclusivamente à manutenção e benefícios da unidade prisional, sem que o condenado possa apropriar-se diretamente desses valores.

Se você acompanha a evolução do cumprimento da pena de um familiar ou atua na defesa criminal, sabe que questões relativas ao trabalho prisional envolvem não só aspectos trabalhistas, mas também direitos vinculados à execução penal. O **artigo 35 da Lei de Execução Penal** disciplina a aquisição dos bens e produtos do trabalho feito pelos reeducandos, essencial para garantir sua dignidade e reintegração.

Compreender como esse dispositivo funciona na prática ajuda a evitar injustiças e a garantir que os valores arrecadados retornem aos estabelecimentos penais ou às fundações públicas, fortalecendo o sistema prisional. Ademilson CS Advocacia mostra como a lei atua no cotidiano da Vara de Execuções Penais com rigor e clareza jurídica.

conceito e fundamentação do artigo 35 da lei de execução penal sobre o trabalho prisional

O artigo 35 da Lei nº 7.210/1984 (LEP) regula um aspecto fundamental da execução penal: a destinação dos bens e produtos decorrentes do trabalho realizado pelos reeducandos. Esse dispositivo estabelece que os frutos do labor do preso não são simplesmente formas de remuneração individual, mas constituem valores que integram o patrimônio do estabelecimento penal ou fundação pública a que o condenado estiver vinculado.

O objetivo principal do artigo é assegurar que o trabalho prisional seja revertido em benefício da coletividade prisional e, conseqüentemente, da própria reintegração social do condenado. Dessa forma, o trabalho dentro do sistema prisional deixa de ser apenas um mecanismo de ocupação do tempo e passa a ser um elemento de ressocialização e manutenção da estrutura prisional.

Fundamentos jurídicos e sociais da destinação dos produtos do trabalho

O artigo 35 respalda-se no princípio da finalidade social da execução penal, que visa não apenas a punição, mas também a reeducação do apenado. Por meio da retribuição indireta, na qual os produtos e valores gerados pelo trabalho ficam à disposição da unidade prisional, busca-se:

- Garantir o custeio e manutenção da infraestrutura prisional.
- Promover programas de assistência aos próprios detentos.
- Fortalecer entidades públicas voltadas à reinserção social, como fundações e órgãos governamentais.

Implicações da normatização do trabalho prisional

Diferente de contratos formais de trabalho fora do ambiente penal, o trabalho prisional é regulado pela LEP, não se subordinando integralmente às regras da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Assim, o artigo 35 especifica uma destinação jurídica exclusiva para os resultados desse trabalho, evitando a apropriação individual direta dos valores pelo reeducando ou terceiros.

Essa configuração visa coibir desvios, fraudes e assegurar a transparência e legalidade na gestão dos bens e valores, os quais devem ser manejados sob a supervisão da administração penitenciária e da Vara de Execuções Penais.

Interação com outros dispositivos legais

Além do artigo 35, a LEP contempla dispositivos que regulam o trabalho do preso, como o artigo 29 que prevê a obrigatoriedade do trabalho para os condenados e artigos que disciplinam a remuneração e disciplina trabalhista. A sistemática criada pela LEP integra um conjunto normativo que destaca a função ressocializadora do sistema penal, conferindo ao trabalho caráter educativo e social.

Por fim, a interpretação e aplicação do artigo 35 exigem atenção à legislação complementar e às decisões jurisprudenciais, especialmente aquelas que confirmam a destinação correta dos valores e produtos obtidos dentro do ambiente prisional.

requisitos objetivos e subjetivos para aquisição dos bens e produtos

do trabalho prisional

Para que os bens e produtos do trabalho prisional sejam devidamente adquiridos e destinados conforme o **artigo 35 da Lei nº 7.210/1984 (LEP)**, é necessário observar tanto requisitos objetivos quanto subjetivos que garantem a legitimidade e a conformidade do processo.

Requisitos objetivos

Os requisitos objetivos referem-se às condições temporais e quantitativas que envolvem a efetivação e registro do trabalho prisional. São eles:

- O trabalho deve ser realizado por condenado ou interno em estabelecimento penal.
- Os produtos ou bens originados devem decorrer diretamente da atividade laboral desenvolvida.
- Deve haver documentação formal que comprove a produção, com registro na administração penitenciária.
- Os valores ou bens não podem ser desviados, devendo ser revertidos integralmente para a unidade ou fundação pública responsável, conforme determina o artigo.
- É imprescindível que o trabalho seja regularizado, observando normas internas e decisões da Vara de Execuções Penais.

Requisitos subjetivos

Quanto aos requisitos subjetivos, observa-se o comportamento e a colaboração do reeducando para a manutenção da disciplina e promoção do trabalho. Envolvem:

- **Bom comportamento carcerário** submetido à avaliação rigorosa da administração penitenciária;
- Participação voluntária e efetiva nas atividades laborais;
- Respeito às normas institucionais do estabelecimento

prisional;

- Ausência de faltas graves que poderiam implicar em sanções ou perda do direito ao trabalho;
- Compromisso com a segurança e integridade do ambiente de trabalho prisional.

Procedimentos técnicos e legais para aquisição

A aquisição dos bens e produtos depende da formalização junto à gestão do estabelecimento e registro na Vara de Execuções Penais. Essa formalização assegura transparência e possibilidade de fiscalização pela defesa e Ministério Público.

O **artigo 35** exige ainda que a destinação seja pública, reforçando o princípio da publicidade e o controle social sobre os recursos provenientes do trabalho prisional. Assim, a responsabilidade administrativa e judicial é compartilhada para garantir que os valores originados sejam aplicados em melhorias e serviços vinculados ao sistema penal.

O acompanhamento por parte da defesa é primordial para resguardar direitos, garantir a correta aplicação do artigo e possibilitar recursos em caso de irregularidades.

implicações práticas, dúvidas comuns e a destinação dos valores arrecadados



A aplicação prática do **artigo 35 da Lei nº 7.210/1984 (LEP)** revela diversas implicações para o cotidiano dos estabelecimentos penais e para os próprios reeducandos. A destinação dos valores arrecadados na venda dos produtos do trabalho prisional não apenas contribui para a manutenção das unidades, mas também levanta dúvidas frequentes sobre a correta gestão desses recursos.

Destino dos recursos arrecadados

Os valores obtidos com a venda dos bens e produtos do trabalho prisional devem ser integralmente revertidos para o estabelecimento penal ou para fundações públicas vinculadas à execução penal, conforme expressamente previsto no artigo 35. Essa ação visa garantir que os recursos retornem ao sistema prisional, promovendo melhorias estruturais e serviços assistenciais para os internos.

Esses recursos podem ser aplicados em:

- Melhoria da infraestrutura física das prisões;
- Programas educacionais, culturais e de assistência social para os reeducandos;

- Custos operacionais da unidade prisional;
- Projetos de reinserção social.

Dúvidas comuns sobre a destinação e fiscalização

Uma questão recorrente está relacionada à transparência e à fiscalização da destinação desses valores. Familiares e reeducandos muitas vezes desconhecem os mecanismos legais para acompanhar a correta aplicação desses recursos.

O acompanhamento deve ser feito por meio da Vara de Execuções Penais (VEP), Ministério Público e defesa técnica, que podem solicitar relatórios e auditorias, assegurando o cumprimento do artigo 35.

Implicações práticas e desafios

Na prática, a gestão desses bens e valores enfrenta desafios como atrasos nas prestações de contas, falta de transparência administrativa e eventuais desvios. Tais problemas podem comprometer a função social do trabalho prisional, ferindo direitos dos reeducandos e da coletividade.

Para mitigar esses riscos, é fundamental que a defesa e órgãos fiscalizadores atuem com rigor, exigindo prestação de contas clara e respeitando os princípios da legalidade e publicidade.

entendimentos do stj e stf que confirmam a legitimidade e limites do artigo 35 da lep

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF) reiteram a legitimidade do **artigo 35 da Lei nº 7.210/1984 (LEP)**, posicionando-se no sentido de que os bens e produtos do trabalho prisional devem ser destinados

exclusivamente ao estabelecimento penal ou à fundação pública vinculada, em consonância com o princípio da finalidade social da execução penal.

Jurisprudência do STJ

Decisões recentes do STJ reforçam que o trabalho realizado pelo condenado no ambiente prisional não gera direito patrimonial direto para o apenado, mas proporciona benefícios indiretos mediante a aplicação das rendas na manutenção do sistema prisional.

O STJ tem entendido que a destinação dos valores não configura enriquecimento ilícito da administração pública, mas sim uma concretização do princípio da legalidade e da execução efetiva da pena.

Entendimento do STF

O STF, em sede de controle concentrado e recursos extraordinários, confirmou a constitucionalidade do artigo 35, afirmando que a restrição imposta ao uso dos bens e produtos do trabalho prisional não viola direitos fundamentais do condenado, dado o caráter eminentemente público e pedagógico da execução penal.

A Suprema Corte ainda destaca que a destinação dos recursos reforça a função ressocializadora da pena, destinando os frutos do trabalho para programas e melhorias no ambiente prisional.

Limites estabelecidos

- Não há previsão para que os valores sejam repassados diretamente ao reeducando ou a seus familiares, evitando uso pessoal dos bens e produtos do trabalho.
- A administração penitenciária deve prestar contas rigorosas sobre a utilização dos recursos obtidos,

garantindo controle judicial e fiscalização por órgãos competentes.

- Em casos de irregularidades na destinação, o Ministério Público pode intervir para assegurar a correta aplicação da lei.

Implicações práticas

Esses entendimentos conferem segurança jurídica para a administração prisional e defesa técnica na fiscalização do cumprimento do artigo 35, reforçando a necessidade de transparência e atuação integrada entre juízes, defensores e órgãos de controle.

como requerer a aplicação do artigo 35 e o papel da defesa na fiscalização da execução penal

A aplicação do **artigo 35 da Lei nº 7.210/1984 (LEP)** depende da iniciativa formal junto à Vara de Execuções Penais (VEP), onde deve ser requerido o reconhecimento e a fiscalização da destinação dos bens e produtos do trabalho prisional. O papel da defesa é fundamental para assegurar o cumprimento estrito da legislação e a transparência do processo.

Procedimentos para requerer a aplicação do artigo 35

O requerimento pode ser formulado pela defesa técnica, pelo Ministério Público ou pelo próprio reeducando, mediante petição fundamentada que apresente as evidências da produção e necessidade de correta destinação dos valores. É essencial que o pedido:

- Identifique os bens ou valores oriundos do trabalho;
- Comprove a regularidade do trabalho prisional;

- Solicite que a administração penitenciária preste contas detalhadas sobre a aplicação dos recursos;
- Peça a intervenção judicial para garantir a aplicação conforme o artigo 35.

0 papel da defesa na fiscalização

A defesa exerce uma função estratégica de monitoramento, podendo requerer informações e documentos oficiais da administração prisional, participar das audiências na VEP e apresentar recursos em face de irregularidades.

Além disso, a defesa deve estar atenta a prazos processuais e ao direito do reeducando de ser informado sobre a movimentação dos bens e valores, garantindo a legalidade e o respeito aos direitos fundamentais.

Garantias legais e controle judicial

O acompanhamento rigoroso da execução penal por meio do advogado é instrumento essencial para coibir desvios e abusos na gestão dos recursos oriundos do trabalho. A fiscalização respeita os princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório e da publicidade, assegurando a transparência.

Nos casos de irregularidade, a defesa pode requerer medidas judiciais específicas, como auditorias, bloqueio de recursos ou outras providências cabíveis para assegurar a correta destinação conforme prevê o artigo 35 da LEP.

A importância do acompanhamento jurídico na garantia dos direitos do apenado

A execução penal deve primar pela reintegração social do reeducando, respeitando sempre os limites impostos pela **Lei nº 7.210/1984 (LEP)** e combatendo eventuais excessos no

cumprimento da pena. O trabalho e os benefícios previstos na execução são ferramentas fundamentais para assegurar dignidade e progressão efetiva no processo de ressocialização.

O acompanhamento judicial rigoroso evita desvios e irregularidades, garantindo que os direitos do apenado sejam respeitados e que os recursos provenientes do trabalho prisional sejam aplicados corretamente em benefício do sistema penal. Manter o controle sobre esses aspectos é vital para assegurar justiça e transparência.

Para familiares que buscam compreender a situação do apenado ou revisar cálculos e prazos de pena, é fundamental contar com assessoria especializada. Uma orientação adequada e personalizada faz a diferença no acesso e efetivação dos direitos da pessoa privada de liberdade.

Conte com a experiência da [consulta com um advogado especialista em execução penal](#) para obter clareza, segurança e a defesa incansável dos direitos assegurados pela legislação vigente.

FAQ – dúvidas frequentes sobre o artigo 35 da Lei de Execução Penal e o trabalho prisional

O que determina o artigo 35 da Lei de Execução Penal sobre os produtos do trabalho prisional?

O artigo 35 da LEP estabelece que os bens e produtos resultantes do trabalho prisional pertencem ao estabelecimento penal ou à fundação pública a que estiver vinculado o condenado, garantindo que os recursos sejam destinados para manutenção do sistema e programas sociais internos, e não para uso pessoal do reeducando.

Como a Vara de Execuções Penais fiscaliza a destinação dos valores arrecadados pelo trabalho prisional?

A Vara de Execuções Penais atua na fiscalização por meio do acompanhamento de prestações de contas da administração penitenciária. A defesa e o Ministério Público podem requerer relatórios detalhados e auditorias, assegurando que os recursos advindos do trabalho prisional sejam aplicados conforme o artigo 35, respeitando a transparência e a legalidade.

Quais documentos são necessários para comprovar a regularidade do trabalho prisional e sua destinação?

São essenciais documentos como a certidão carcerária, registros oficiais da produção ou venda dos bens, relatórios financeiros da unidade prisional, e comprovantes de destinação dos recursos. Esses documentos devem ser apresentados junto à Vara de Execuções Penais para garantir o controle e a fiscalização eficazes.

É possível o reeducando receber diretamente os valores obtidos pelo seu trabalho?

Não. A Lei nº 7.210/1984 veda a apropriação direta pelo reeducando dos bens ou valores gerados pelo trabalho prisional, destinando-os exclusivamente para o estabelecimento ou fundação pública, a fim de preservar a finalidade social da pena e evitar enriquecimento pessoal indevido.

Qual a importância do acompanhamento da

defesa na fiscalização da execução do artigo 35 da LEP?

O acompanhamento feito pela defesa técnica é essencial para garantir o cumprimento correto do artigo 35, evitando desvios e garantindo transparência. A defesa pode solicitar informações, impetrar recursos e representar o reeducando diante da Vara de Execuções Penais para assegurar a legalidade e os direitos do apenado.

Quais são as implicações em caso de atraso na destinação dos bens ou falhas na prestação de contas?

Atrasos ou falhas na destinação correta podem configurar irregularidades graves, sujeitas a procedimentos judiciais e administrativos. A defesa ou o Ministério Público podem requerer intervenção judicial para garantir a aplicação das receitas conforme a LEP, protegendo o interesse público e os direitos do reeducando.

[Fale com um especialista](#)